

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e com base nas justificativas técnicas constantes dos autos, apresenta-se a razão da escolha do contratado para a execução do objeto supracitado.

1

A empresa **INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº **28.700.530/0041-59** foi selecionada com base nos seguintes fundamentos:

Atendimento aos requisitos legais e técnicos: A empresa demonstrou cumprir integralmente os critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira exigidos para a execução do objeto da contratação, conforme documentação analisada e atestada pela área técnica competente, conforme condições exigidas no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO 03/2025**.

Diante do exposto, resta justificada, de forma clara e objetiva, a escolha da empresa **INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO** em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e economicidade.

Lages, SC, 23 de fevereiro de 2026

[ASSINATURA DIGITAL]
NATIELE CORREIA VELOSO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
CISAMURES

